



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)  
8º andar

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.185.10.19**

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE OURINHOS, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A FACILITAÇÃO DO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS À MELHORIA DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA 25.<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - OURINHOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PROL DA COLETIVIDADE.

**A UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide n.º 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.445.105/0001-78, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, designada pelo Ato n.º 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **MUNICÍPIO DE OURINHOS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, n.º 62 – Centro, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19900-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.723.199-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 342.843.318-17, empossado em 01/01/2017 com término em 31/12/2020 (Doc. SEI 3855706), a seguir denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Despacho SEI n.º 3856178 e do Processo Administrativo Eletrônico n.º 0062816-56.2017.4.03.8001, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, com alterações posteriores, pela Lei n.º 9.784/1999 e pela Lei Complementar n.º 101/2000, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a facilitação do acesso ao Poder Judiciário e a implementação de medidas à melhoria da localização das instalações da 25.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Ourinhos e dos serviços prestados em prol da coletividade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução, ajustados de comum acordo entre os partícipes, serão registrados no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete:

### 1- A ambos os PARTÍCIPES:

1.1- oferecer melhores condições técnicas e operacionais, visando a maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, em face do aumento significativo dos conflitos intersubjetivos;

1.2- estabelecer cooperação técnica, sempre que possível, para a elaboração de estudos de assistência social e perícias nas diversas áreas do conhecimento humano, nos processos judiciais que tramitam na **JUSTIÇA FEDERAL**, aprimorando os serviços e promovendo a celeridade e a rápida solução dos litígios;

1.3- promover estudos tendentes à melhoria e à ampliação do atendimento à população, por meio da disponibilização de recursos materiais e humanos, se necessário e conveniente;

1.4- possibilitar a requisição de equipamentos, veículos e serviços específicos, quando houver conveniência e oportunidade das Administrações;

1.5- adotar medidas administrativas que sejam aptas ao implemento das finalidades albergadas por este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

1.6- prestar apoio, quando necessário, ao cumprimento das metas de gestões estratégicas quando estas tiverem por objetivo primordial facilitar e garantir o acesso do cidadão ao Poder Judiciário;

1.7- viabilizar meios e recursos destinados ao cumprimento de execução de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade por apenados da **JUSTIÇA FEDERAL**; e

1.8- buscar soluções tendentes à redução de custos e otimização dos recursos materiais e humanos na prestação dos serviços jurisdicionais da **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, pela utilização dos imóveis por ela ocupados.

## **2- À JUSTIÇA FEDERAL:**

2.1- Manter a 25.<sup>a</sup> Subseção Judiciária instalada no **MUNICÍPIO**;

2.2- Prestar os serviços jurisdicionais de sua competência, sempre buscando em parceria com o **MUNICÍPIO** a melhoria contínua desses serviços;

2.3- Contribuir no esclarecimento à população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais, sempre que necessário.

## **3- Ao MUNICÍPIO:**

3.1- Auxiliar, em regime de parceria, a manutenção da **JUSTIÇA FEDERAL na sede do MUNICÍPIO**;

3.2- Reconhecer áreas contíguas ao prédio da **JUSTIÇA FEDERAL** como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;

3.3- Instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;

3.4- Adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses e necessidades da **JUSTIÇA FEDERAL**;

3.5- Inserir nas previsões orçamentárias do **MUNICÍPIO** recursos destinados ao atendimento dos compromissos assumidos neste **ACORDO**, quando necessário, observando o art. 62 da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 101/2000.

3.6- Manter disponibilizado o imóvel localizado na Rua Rodrigues Alves n.<sup>º</sup> 365, Vila Sá, Ourinhos/SP, CEP 13487-220, onde instalada a 25.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

3.7- Arcar com os custos da ocupação pela **JUSTIÇA FEDERAL** do imóvel mencionado no subitem anterior, em especial locação e benfeitorias necessárias;

3.8- Caso futuramente a 25.<sup>a</sup> Subseção Judiciária mude de endereço e o **MUNICÍPIO** não mais figure como Locatário, conceder isenção tributária quanto ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) nos imóveis onde esteja instalada a **JUSTIÇA FEDERAL**, podendo a referida isenção alcançar as taxas de incêndio, de lixo e outras porventura existentes ou que venham a ser criadas de forma a incidir sobre o imóvel locado, cuja responsabilidade pelo pagamento seja da **JUSTIÇA FEDERAL**;

3.9- Adotar medidas facilitadoras ao recolhimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) de prestadores de serviços, quando tal encargo for atribuído à **JUSTIÇA FEDERAL**, estabelecendo forma simplificada que favoreça aos trabalhos realizados pela **JUSTIÇA FEDERAL**, para atender à requerida arrecadação, em especial, a adesão do **MUNICÍPIO** à sistemática DAR da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Medida Provisória n.<sup>o</sup> 2.170-36, de 23/08/2001, e IN/STN 04, de 30/08/2004 - art. 21;

3.10- Harmonizar a legislação municipal às finalidades traçadas neste **ACORDO**, sempre que tal providência se mostrar oportuna e conveniente; e

3.11- Providenciar o AVCB exigido pelo Corpo de Bombeiros para atender a legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

1- A gestão e fiscalização do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** caberá:

**1.1- Pela JUSTIÇA FEDERAL:** ao Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços (NUAP), situado na Rua Peixoto Gomide n.<sup>o</sup> 768, 1.<sup>o</sup> andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903,

telefones (11) 2172-6403/6404, fax (11) 2172-6408, endereço eletrônico: *admsp-nuap@trf3.jus.br*.

**1.2- Pelo MUNICÍPIO:** ao Gabinete do Prefeito, situado na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, n.º 62 - Centro, Ourinhos/SP, CEP 19900-900, telefone: (0xx14) 3302-6000, endereço eletrônico: *gabinete@ourinhos.sp.gov.br*,.

2- As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais ocorrências ou alterações serão informadas por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo.

Eventual contrato de locação ou outros ajustes firmados em decorrência deste acordo deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, por apostila, assim como suas eventuais alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO**

A resilição e a rescisão poderão ocorrer, mediante comunicação formal, e nas seguintes hipóteses:

1. unilateralmente e por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e

2. pela inexecução total ou parcial do presente, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os partícipes estabelecerão os procedimentos e o prazo para encerramento da execução do objeto, observado o mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação e outros métodos consensuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados os atos praticados pelas partes no período de negociações, compreendido entre 1.º de janeiro de 2018, quando se encerrou a vigência do Acordo de Cooperação Técnica n.º 01.006.10.2013, até a assinatura deste instrumento, desde que realizados em conformidade com os termos e condições daquele ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Será competente o foro da Justiça Federal da 1.ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou mediação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se, ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 9.784/1999 e da Lei Complementar n.º 101/2000.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da **JUSTIÇA FEDERAL**.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pocay Alves Da Silva, Usuário Externo**, em 24/04/2019, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 24/04/2019, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/04/2019, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4684252** e o código CRC **604A3E59**.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)  
8º andar

**PLANO DE TRABALHO****PLANO DE TRABALHO****I – PARTÍCIPES:**

1. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

2. MUNICÍPIO DE OURINHOS

**II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Conjugação de esforços para a facilitação do acesso ao Poder Judiciário e a implementação de medidas para melhoria da localização das instalações da 25.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Ourinhos e dos serviços prestados em prol da coletividade.

**III – METAS A SEREM ATINGIDAS**

Desenvolvimento de ações conjuntas para a manutenção e a melhoria dos serviços prestados à coletividade.

**IV - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO****1. Primeira Fase – Definição das Ações Conjuntas**

1.1. Caberá aos partícipes:

I - identificar as ações necessárias à manutenção e à melhoria dos serviços prestados à sociedade;

II - formalizar as propostas e ações a serem implementadas, estabelecendo a forma de execução, os procedimentos operacionais, os respectivos prazos e, quando necessário, elaborando o projeto básico;

III - submeter as propostas formalizadas à aprovação das autoridades competentes.

## **2. Segunda Fase – Da Execução das Ações**

2.1. As ações conjuntas executadas em decorrência do ajuste serão devidamente registradas em processo;

2.2. Eventual contrato de locação ou outros ajustes firmados em decorrência das ações propostas serão apostilados ao Acordo de Cooperação, assim como suas eventuais alterações.

2.3. Dentre os objetivos mais relevantes a serem executados no novo Acordo de Cooperação, deverão constar:

I - oferecer melhores condições técnicas e operacionais;

II - estabelecer cooperação técnica, sempre que possível para estudos nos processos judiciais que tramitam na Justiça Federal;

III- possibilitar a requisição de equipamentos, veículos e serviços específicos;

IV- adotar medidas administrativas, através de projetos legislativos ou atos administrativos para as finalidades deste Acordo;

V- viabilizar meios e recursos para execução de penas alternativas;

VI- buscar soluções tendentes à redução de custos e otimização dos recursos materiais e humanos na prestação jurisdicional da Justiça Federal, em especial uso de imóveis por ela ocupados.

## **V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Não se aplica à espécie, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

## **VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O início da execução será a partir da data da assinatura e o fim será na data de encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, ou seja, após 60 (sessenta) meses da data da assinatura do termo.

## **VII - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Os representantes dos partícipes, que assinam o Acordo de Cooperação, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pocay Alves Da Silva, Usuário Externo**, em 24/04/2019, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 24/04/2019, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/04/2019, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4684636** e o código CRC **8993F01C**.